

MENSAGEM Nº 002/2024

Imbituba, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 002, de 17 de janeiro de 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, que passa a constar com a seguinte redação:

“§1º Os membros da Comissão de Encargo de Curso ou Certame serão gratificados, mensalmente, com valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFM's) e serão limitados a 10 participantes.

Art. 2º Fica alterado o §2º, do Art. 1º, que passa a constar com a seguinte redação:

§2º A gratificação por Encargo de Curso ou Certame não se incorpora ao salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, podendo o Chefe do Poder Executivo suspender as gratificações que trata §1º em decorrência do interesse público e do cumprimento das metas fiscais.

Art. 3º Com a alteração do §1º, do Art. 1º, ficam revogados os incisos I e II, e alíneas “a” e “b” constantes da descrição do §1º, do Art. 1º alterado.

Art. 4º Acrescenta-se §4º ao Art. 1º com a seguinte redação:

§4º Os servidores que participarem da Comissão regulamentada por essa Lei não poderão fazer parte de outra Comissão remunerada instituída pelo Município de Imbituba.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 17 de janeiro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCC2-9E3B-D19A-5C44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 17/01/2024 14:51:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/BCC2-9E3B-D19A-5C44>